

JUSTIFICATIVA
PL 0049/2013

O presente projeto tem como finalidade a proteção do bem-estar da população paulistana, objetivando-se a adoção de medidas preventivas para garantia da segurança dos munícipes.

Observamos, diante dos recentes acontecimentos, que os artefatos pirotécnicos retratados na propositura não podem ser manuseados por pessoas que não tenham habilidade ou responsabilidade, porque podem resultar em tragédias, causando lesões corporais, letais, além dos danos materiais.

Assim, os fatos noticiados ultimamente têm chocado a todos, pela gravidade dos resultados.

Elencamos o triste episódio ocorrido na Boate Kiss, em Santa Maria - RS, com mais de duzentos jovens mortos, em razão de um incêndio, na madrugada de domingo, 27 de janeiro de 2013.

Durante a apresentação da Banda Gurizada Fandangueira, o cantor Naldo utilizou dispositivos pirotécnicos com efeito visual, equipamento chamado "Sputnik", uma espécie de sinalizador. As faíscas teriam atingido o teto da boate, dando início ao fogo, que se alastrou rapidamente em razão da qualidade do material utilizado para isolamento acústico no local.

Também merece citação o incidente que matou um boliviano em seu país, no caso do jogo da Taça Libertadores da América. No grande evento futebolístico da América, mais um caso fatídico demonstrou a necessidade de cautela com os artefatos pirotécnicos.

A autópsia do corpo da vítima, realizado na quinta feira recente, trouxe a revelação. O projétil ficou preso na cabeça de Kevin, após entrar pelo olho direito. O sinalizador provocou a perda de massa encefálica, o que levou à morte instantânea.

"O investigador do caso e o médico forense comprovaram que o artefato não é encontrado no país. Foi trazido do Brasil e coincide com os objetos apreendidos pela polícia com os suspeitos", declarou Mirko Sokol, major da Força Especial de Luta Contra o Crime da Bolívia.

O projétil possuía 20 centímetros de comprimento e 2,5 de diâmetro, sendo utilizado para a sinalização de navios.

Pelo fato ocorrido em estádio de futebol, é de se enfatizar que a Lei nº 13.017 de 5 de julho de 2000 já veda a utilização de fogos de artifício de qualquer natureza, em "estádios, ginásios ou quaisquer outras praças esportivas localizadas no Município de São Paulo, nos dias de competições esportivas".

Contudo, o âmbito de proteção da norma municipal citada é insuficiente, pois não abrange outros locais de aglomeração de pessoas, como é o caso dos shows ao ar livre, frequentes em nossa Cidade, realizados em nossos parques, ou mesmo a nossa famosa Virada Cultural.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal."